

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMDEMA Nº 38/2009

*Altera Deliberação Normativa Comdema 14/03
e dá outras providências.*

O Conselho Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

DELIBERA:

Art. 1.º - O art. 3º, da Deliberação Normativa Comdema nº 14 de 03 de junho de 2003 que dispõe sobre normas específicas para Licenciamento Ambiental Simplificado, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º - Fica estipulada a indenização dos custos de análise, vinculada a prestação de serviços administrativos incluindo monitoramento, vistorias técnicas, laudos, pareceres, correspondente ao valor previsto no Artigo 1º, Parágrafo 4º do Decreto n.º 7672 de 17 de dezembro de 2002 para empreendimentos da Classe 1 (um) que será estabelecido e atualizado anualmente por decreto do Poder Executivo.”

§ Único – A critério do Órgão Executor do SISMADE e observados os critérios de interesse público e/ou social, conforme apresentação do certificado de credenciamento do Conselho Municipal de Assistência Social, poderá haver dispensa do custeio previsto no *caput* deste artigo.”

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 01 de dezembro de 2009.

MANOEL BARBOSA LEITE NETO
Presidente do COMDEMA



Secretaria de Governo